




# DIREITO PENAL I

Prof. Mário Miguel da Rosa Muraro  
mario@muraro.adv.br

- 
- 3º Semestre
  - Sistema de Avaliação:
    - Prova Parcial em **03.05.2012**
    - Prova Final em **05.07.2012**
    - Participação: Aula e Trabalhos
  - Prof. Mário Miguel da Rosa Muraro

• **BEM VINDOS!**

# CONCEITOS e CARACTERÍSTICAS

## 1. CONCEITOS:

- ***a) É o conjunto das normas jurídicas, pelas quais se exerce a função do Estado de prevenir e reprimir (exercício da potestade do Poder-Dever) os crimes (desvios comportamentais especificados conforme a cultura e necessidade temporal da sociedade), por meio de sanções cominadas aos seus autores, ou; em sentido mais estrito, como o conjunto das normas jurídicas que cominam sanções em razão de determinados fatos chamados crimes, por elas tipicamente definidos (tipificados em Lei com estrita aplicação), em resposta política aos anseios sociais e necessidades de controle desta mesma sociedade.***

(Aníbal Bruno/Mário Muraro)

- b) “É o conjunto de normas que ligam ao crime, como fato, a pena como consequência, e disciplina também as relações jurídicas daí derivadas, para estabelecer a aplicabilidade das medidas de segurança e tutela do direito de liberdade em face do poder de punir do Estado” (Damásio E. de Jesus e José Frederico Marques)
- c) “É o conjunto de normas e disposições jurídicas que regulam o exercício do poder sancionador e preventivo do Estado, estabelecendo o conceito do crime como pressuposto da ação estatal, assim como a responsabilidade do sujeito ativo, e associado à infração da norma uma pena finalista ou uma medida de segurança” (Luiz Jiménez de Asua)

- **Conceito Formal de Crime:**


- **CRIME.:** “Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa;
- **CONTRAVENÇÃO,** a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.”
- (Art. 1º Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro - Dec. Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941)

# CARACTERES DO DIREITO PENAL

- a) É ciência **CULTURAL** porque indaga o dever ser, traduzindo-se em regras de conduta que devem ser observadas por todos no respeito aos mais relevantes interesses sociais - imposição de um padrão comportamental adequado. **DEVER SER = SER ???**
- B) É ciência **NORMATIVA** objeto é o estudo da lei, da norma, do direito positivo, como dado fundamental e indiscutível na sua observância obrigatória **É o Direito transformado em lei**, em normas objetivas de caráter obrigatório, cujo cumprimento é assegurado pelo poder coercitivo do Estado. **DIFERENÇA ENTRE NORMAS # LEIS ?**

- c) É uma ciência **VALORATIVA**, A valoração transcreve-se na distribuição da carga sancionadora (diferentes penas para diferentes crimes) em decorrência dos sentimentos em relação aos bens protegidos.
- d) É uma ciência **FINALISTA**, porque sua finalidade é atuar em defesa da sociedade na proteção de bens jurídicos fundamentais, como a vida humana, a integridade corporal dos cidadãos, a honra, o patrimônio, etc
- e) **O Direito Penal é SANCIONADOR**
- Direito Penal, um conjunto complementar e sancionador de normas jurídicas, manifestando seu poder coercitivo através da aplicação da Sanção(pena) quando da violação.
- f) Ciência com um caráter **Dogmático** com a necessária credibilidade da lei.

- **Direito Público Interno** - Destinado a viger nos limites territoriais como Direito positivo de determinado país, embora possa alcançar fatos ocorridos no exterior.
  - ➔ Mesmo as normas referentes à extraterritorialidade da lei penal só obrigam o país a que pertencem e somente de forma indireta repercutem no estrangeiro, através dos tratados e convenções internacionais (ver Estatuto de Roma e o Tribunal Penal Internacional) – Questão de Soberania Nacional.
  - ➔ Internacionalização da defesa de alguns direitos fundamentais em crimes de massa (guerra, terrorismo), delitos considerados como clássicos em sua maioria esmagadora permanecem sob a legislação nacional.

- 
- *Deve, o estudioso do Direito Penal, evitar o excesso de dogmatismo, já que a lei e a sua aplicação, pelo íntimo contato com o indivíduo e a sociedade, exige que se observe a realidade da vida, suas manifestações e exigências sociais e a evolução dos costumes.*
  - *A constante alteração dos costumes e a modificação de valores éticos e morais no convívio social obrigam ao estudioso a constante observação do Direito vigente. Observando não somente a evolução normativa mas, de relevante aspecto, o papel da ciência jurídica como mantenedora de padrões relacionais sociais, independente de modismos e situações excepcionais temporais.*



# Fontes do Direito Penal

- → **MATERIAL** = ESTADO – ética social
- → **FORMAIS** = LEI
  - Constituição Federal
  - Emendas Constitucionais
  - Tratados e Convenções de Direitos Humanos
  - Leis ordinárias
- → **Auxiliares**
  - Jurisprudência
  - Doutrina
- → **Secundarias** (interpretação)
  - Costumes
  - Analogia
  - Equidade (adaptação moral social e regime político vigente)
  - Principios Gerais do Direitos
  - Tratados e Convenções Internacionais\*\*